



### **Projeto de Lei**

#### **Ementa:**

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**AUTOR: VEREADOR ANDRÉ DE OLIVEIRA FERREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Às crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), será fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa:**

##### **1. O Desafio do Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) na Infância**

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença crônica autoimune que exige monitoramento rigoroso e constante dos níveis de glicose no sangue. Em crianças de **2 a 12 anos**, esse controle é particularmente desafiador devido à imprevisibilidade da rotina alimentar, das atividades físicas e da própria fisiologia em crescimento. O método tradicional (glicemia capilar ou "pontas de dedo") exige que a criança seja submetida a **6 a 10 perfurações diárias**, gerando dor, traumas psicológicos e calosidades que dificultam a adesão ao tratamento.

##### **2. A Superioridade Tecnológica do Sensor de Medição Contínua**



Ao contrário das tiras reagentes, o **Sensor Medidor Contínuo de Glicose (CGM)** permite o acompanhamento em tempo real, 24 horas por dia, sem a necessidade de perfurações constantes.

- **Prevenção de Hipoglicemias Graves:** O sensor emite alertas antes que a glicose atinja níveis perigosos, prevenindo convulsões e coma, que ocorrem frequentemente durante o sono.
- **Redução de Complicações a Longo Prazo:** Um controle glicêmico mais preciso na infância reduz drasticamente o risco de complicações futuras, como retinopatia, nefropatia e doenças cardiovasculares, que oneram pesadamente o Sistema Único de Saúde (SUS).

### 3. O Recorte Social e o Princípio da Equidade

O custo mensal desses sensores é elevado, tornando-os inacessíveis para famílias de baixa renda. Ao restringir o benefício aos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), o projeto foca na população de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A ausência de fornecimento pelo Estado gera uma desigualdade profunda: crianças de famílias abastadas têm acesso à tecnologia e saúde, enquanto as de famílias humildes ficam à mercê de um tratamento doloroso e menos eficiente, ferindo o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**.

### 4. Eficiência no Gasto Público

Embora o investimento inicial em tecnologia pareça superior ao das tiras tradicionais, o fornecimento do sensor é uma estratégia de **economia de médio e longo prazo para o Estado**. Menos episódios de hipoglicemia severa significam menos internações de emergência, menos ocupação de leitos de UTI e uma geração futura de cidadãos mais saudáveis e produtivos.

### 5. Fundamentação Jurídica

A proposta encontra amparo no **Artigo 196 da Constituição Federal**, que define a saúde como "direito de todos e dever do Estado", e no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que estabelece o direito à proteção integral e à prioridade absoluta no atendimento à saúde da infância.

Pelo exposto, a presente medida não é apenas uma questão de saúde pública, mas de **justiça social**. Proporcionar às crianças brasileiras o acesso ao que há de mais moderno no controle do diabetes é garantir a elas o direito de brincar, aprender e crescer com segurança e dignidade.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PL 03/2026

Belford Roxo, 16 de março de 2026.

  
Vereador  
**ANDRÉ FEIJÃO**